

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015 de 02/03/2015**

“Que determina as despesas com o Plano de Saúde dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho”

**PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO**, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 480/2013,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Conforme previsto no artigo 4º, caput, da Lei Municipal nº 480, de 02/10/2013, a Câmara Municipal de João Ramalho custeará 50% (cinquenta por cento) do total das despesas com o plano de saúde dos servidores da Câmara Municipal, que aderirem ao plano, cabendo ao beneficiário o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento) do custeio das despesas totais.

**Artigo 2º** - Nos termos do disposto no 5º da Lei Municipal n. 480, de 02.10.2013, a Câmara Municipal de João Ramalho não poderá custear nenhuma parcela das despesas referentes à planos de saúde a que os agentes políticos municipais vieram a aderir, cabendo, neste caso, ao próprio agente político o custeio do valor integral das despesas totais com o plano de saúde, salvo na hipótese de cumulação do exercício do cargo ou emprego público de origem com o cargo eletivo, quando se aplicará o disposto no artigo anterior.

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal não poderá custear nenhuma despesa relacionada aos dependentes dos titulares que aderirem ao plano de saúde, cabendo ao respectivo titular arcar com o custeio do valor integral das despesas totais relativas aos seus dependentes.

**Artigo 4º** - Para efeitos deste Decreto Legislativo, ficam mantidas todas as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.161/2014, de 14/04/2014, que *“REGULAMENTAA LEI MUNICIPAL N. 480, de 2 DE OUTUBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA OS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 6º** - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 02 de Março de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho, em livro próprio e publicado por afixação, em lugar público de costume, na data supra.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS  
Dir. Secretaria